

Advogados, legislação e litigação nos tribunais portugueses

Carlos Barros ¹

1. Introdução

Segundo Olson (1982 e 1996), a realização económica de um país é determinada, fundamentalmente, pela estrutura de incentivos nele existente. De acordo com este autor, os mercados, os tribunais e a política económica são as instituições que configuram a estrutura de incentivos existente num país, criando condições para o crescimento económico e o desenvolvimento. Neste contexto, a eficiência dos tribunais é da maior importância para a eficiência do sistema económico.

Por vezes, existem instituições em que os agentes (empresas, trabalhadores, profissões liberais) se organizam colectivamente, como *lobby* ou cartel; este tipo de organização pode ser detrimental para a eficiência e o dinamismo económicos. Os advogados estão organizados numa organização profissional, a Ordem dos Advogados, sendo requerida por lei a participação na organização. Este tipo de organização é por vezes acusada de actuar como *lobby*, promovendo a litigação nas sociedades contemporâneas (Santos, Boaventura de Sousa *et al.*, 1996:42-43). Nestas condições, a questão colocada neste documento de trabalho é a seguinte: promoverão os advogados a litigação nos tribunais, através do mecanismo de transmissão que constitui a publicação de leis reguladoras no Diário da República (1.ª série), e induzindo a resolução de conflitos sociais nos tribunais, ou o crescente número de advogados é o resultado da crescente litigação, devida ao desenvolvimento económico, e, neste caso, os advogados apenas se ajustam ao crescimento

¹ Professor Auxiliar de Economia do ISEG da Universidade Técnica de Lisboa.

da litigação? Em suma, quem determina a litigação? Os advogados, directamente, mediante o incentivo à sua resolução através dos tribunais, ou indirectamente, através da crescente regulação legal das relações sociais? Ou será a litigação que determinará o crescente número de advogados?

A resposta a esta questão, no caso da economia portuguesa, permitir-nos-á concluir se os tribunais portugueses são instituições que configuram a estrutura de incentivos ao desenvolvimento socioeconómico e, portanto, promovem a eficiência e o crescimento, ou se são instituições burocráticas perniciosas à eficiência económica e ao crescimento.

Abordamos esta questão, apresentando na Secção 2 um modelo lógico-verbal de interacção entre advogados, tribunais e legislação; na Secção 3, testa-se economicamente o modelo e, na Secção 4, apresentam-se as conclusões.

2. Advogados, legislação e litigação

As organizações profissionais caracterizam alguns dos mercados de trabalho contemporâneos de profissões prósperas e prestigiosas, como os advogados e os médicos. A pertença a este tipo de organização é exigida por lei. Não obstante, elas fornecem benefícios individuais e colectivos aos seus membros, que as tornam interessantes numa perspectiva individual.

Louçadas pela economia institucional como instrumentos de estabilização económica e social, posicionadas entre o indivíduo e o Estado, estas organizações actuam como *lobby* na defesa dos interesses da profissão.

Contrariamente à economia institucional, os modelos de comportamento burocrático olham para essas instituições como organizações conduzidas pelo desejo de segurança (Tullock, 1965) e pelo desejo de prestígio (Chant e Acheson, 1972) e vêem o gestor da organização como um maximizador do orçamento (Niskanen, 1968, 1971). Considerando que os burocratas procuram discrição, Migué e Belanguer (1974) propuseram uma estratégia burocrática baseada num

orçamento com rendimento acima dos custos. Breton e Weintrobe (1982) caracterizaram o processo da instituição burocrática como dominado pela competição empresarial, competindo por recursos para gerar procura da organização e dos seus membros, através de *lobbying* directo, manipulação política e libertação selectiva de informação para outros grupos de interesse e para os *media*.

Confrontando estes argumentos, coloca-se a questão de saber se os advogados, enquanto organização profissional, competem no mercado por recursos, e, portanto, promovem a litigação nas sociedades contemporâneas, sendo uma organização burocrática, nefasta ao crescimento económico e à eficiência, ou, alternativamente, se é a estrutura socioeconómica portuguesa que gera o crescente nível de litigação observada, sendo os advogados e os tribunais os últimos defensores de uma sociedade justa.

Os advogados podem promover a litigação directamente, induzindo a procura de serviços através de um mecanismo de multiplicação da procura inicial, similar ao praticado pelos médicos. Alternativamente, os advogados podem promover a litigação indirectamente, através da crescente regulação da actividade socioeconómica, desde que essa regulação se faça em função de sugestões da organização formal ou informal dos advogados.

Alternativamente, será o desenvolvimento económico português que, induzindo maior competitividade, desigualdade social, etc., gerará a crescente litigação, limitando-se os advogados a adaptar-se à crescente procura de serviços.

No sentido de testar estas hipóteses contraditórias, analisar-se-á a causalidade existente entre o número de advogados inscritos na Ordem de Advogados e o número de processos que entram nos tribunais durante o ano (litigação), o PIB *per capita* (desenvolvimento económico) e o número de páginas do *Diário da República*, 1.^a série (regulação da actividade económica).

3. O Teste Econométrico

Para testar as hipóteses contraditórias anteriormente expostas, analisaremos se existe relação causal entre o número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados (y) e a litigação nos tribunais, litigação esta medida pelo número de processos entrados nos tribunais durante o ano (x). Estas estatísticas anuais para o período 1960-1994 foram obtidas nas Estatísticas Judiciais, mas, para o número de processos entrados nos tribunais judiciais, utilizou-se a série apresentada em Barreto *et al.* (1996), por sugestão do GEP do Ministério da Justiça, dado o facto de esta série evitar dupla contagem dos processos judiciais; (z) é o número de páginas do *Diário da República*, 1.ª série, de 1960-1994, obtido através da contagem directa do número de páginas do D.R.; (w) representa o PIB *per capita* a preços constantes de 1990, obtido na *Économie Européenne* — Eurostat.

A ideia subjacente à noção de causalidade de Granger (1969) é a seguinte: se uma variável (x) causa outra variável (y), variações de (x) devem preceder variações de (y). Nesta situação, (x) *Granger causa* y , quando a tomada em conta dos valores passados de (x) resulta numa melhoria de previsão de (y); de outra maneira, será melhor prever (y) usando apenas informação passada sobre (y).

Para prevenir falsas conclusões de causalidade, testou-se a existência de raízes unitárias nas séries estatísticas com o teste de Dickey-Fuller aumentado e com o teste de Phillip-Perron, verificando que todas as séries são integradas de nível um. Posteriormente, estacionámos as séries, calculando as primeiras diferenças das mesmas, de forma a assegurar que as inovações nos erros entre (y), (x), (z) e (w) são independentes. A presença das variáveis (z) e (w) permite evitar a ocorrência de efeito causal de *feedback* entre (y) e (x).

Todas as variáveis foram transformadas em logaritmo e todos os testes, bem como o ajustamento econométrico, foram efectuados com as variáveis logaritmizadas.

Por forma a evitar causalidade instantânea, excluimos valores correntes das variáveis no modelo auto-regressivo.

Para testar a causalidade, usou-se um modelo VAR — *vector autoregression*; com as variáveis em primeiras diferenças, o teste de causalidade baseou-se no teste de significação conjunta das variáveis: estatística F. O desfaseamento temporal do modelo auto-regressivo foi seleccionado usando o AIC (Critério de Informação de Akaike).

Considere-se o seguinte modelo:

$$(1) Y_t = \sum \alpha_i Y_{t-i} + \sum \beta_j X_{t-j} + \sum \gamma_k Z_{t-k} + \sum \phi_l W_{t-l} + m_t$$

$$(2) X_t = \sum \alpha_i Y_{t-i} + \sum \beta_j X_{t-j} + \sum \gamma_k Z_{t-k} + \sum \phi_l W_{t-l} + e_t$$

$$(3) Z_t = \sum \alpha_i Y_{t-i} + \sum \beta_j X_{t-j} + \sum \gamma_k Z_{t-k} + \sum \phi_l W_{t-l} + h_t$$

$$(4) W_t = \sum \alpha_i Y_{t-i} + \sum \beta_j X_{t-j} + \sum \gamma_k Z_{t-k} + \sum \phi_l W_{t-l} + n_t$$

Com Y, X, Z e W expressos nas primeiras diferenças das variáveis, o termo residual possui, por hipótese, as propriedades de um ruído branco.

3.1. Os Resultados

Os resultados do modelo estimados com o método SUR são apresentados no quadro 1:

Quadro1: Modelo quasi VAR quadrivariado

$Y = 0,0824 + 0,4244 X (-3) - 0,2393 Y (-1) - 0,5432 Y (-2) + 0,1071 Z (-2)$ $(4,181)^* (2,073)^{**} (-1,508) (-3,3491)^* (1,283)$	$R^2 = 0,38, R^2 \text{ adjusted} = 0,29,$ $F = 4,08, AIC = -2,07$
$X = 0,0698 + 0,244 X (-2) - 0,2691 X (-3) + 0,1251 Z (-1) + 0,1757 Z (-2) - 1,131 W (-1)$ $(3,475)^* (1,309) (-1,435) (1,671) (2,155)^{**} (-3,08)^*$	$R^2 = 0,41, R^2 \text{ adjusted} = 0,29,$ $F = 3,52, AIC = -2,48$
$Z = 0,1143 - 0,50 X (-1) + 0,809 X (-2) - 0,473 Z (-1) - 0,288 Z (-2) - 1,514 W (-1)$ $(2,136)^{**} (-1,075) (1,996) (-2,804)^* (-1,711) (-1,618)$	$R^2 = 0,44, R^2 \text{ adjust} = 0,33,$ $F = 4,16, AIC = -0,811$
$W = 0,0298 - 0,0982 X (-3) - 0,067 Z (-1) + 0,537 W (-1) - 0,199 W (-2)$ $(2,758)^{**} (-1,19) (-1,928)^{***} (2,921)^* (-1,073)$	$R^2 = 0,30, R^2 \text{ adjust} = 0,20,$ $F = 2,98, AIC = -3,88$

Nota: As estatísticas t com * são significativas ao nível de significância de 1%; com **, são significativas a 5%; e com *** são significativas a 10%:

Verifica-se que o modelo é parcimonioso, replicando os dados a um nível razoável (R^2 entre 20% e 40%), denotando os parâmetros um nível de significação conjunta estatisticamente significativo (estatística F) e um nível de significância individual elevado (estatística t).

Verifica-se que (x) causa (y), mas (y) não causa (x). Também se verifica que (z) e (w) causam (x), mas (x) não causa z nem w. Verifica-se também que (y), (x) ou (w) não causam (z); e (y) e (x) não causam w, além de que (z) causa (w), mas apenas com o nível de significância de 10%.

4. Conclusões

A principal conclusão deste documento de trabalho é o de que a litigação promove a actuação dos advogados, mas os advogados não causam directamente a litigação. Estes apenas se ajustam ao nível de litigação.

A litigação é causada pelo PIB *per capita* e pela legislação, existindo uma ligação entre o desenvolvimento económico, o sistema político (dado as leis serem publicadas pelo sistema político) e o nível de litigação.

Existe um relação bidireccional (*feedback*) entre a legislação e o PIB.

Portanto, no modelo acima, os advogados ajustam-se ao nível de litigação, e a litigação ajusta-se ao desenvolvimento económico (medido pelo PIB *per capita*) e à regulamentação da actividade socioeconómica (medida pelo número de páginas do D.R., 1.ª Série).

Se a publicação de legislação pelo sistema político é determinada por advogados, pode concluir-se que os advogados, enquanto organização profissional, competem no mercado por recursos e, portanto, promovem indirectamente a litigação na sociedade portuguesa contemporânea. Contudo, se a publicação de leis é controlada por engenheiros ou economistas que actuam como políticos, a hipótese acima não é verdadeira, devendo, então, concluir-se que é o sistema político que gera o crescente nível de litigação observada, sendo os juizes e

advogados os últimos defensores de uma sociedade justa. No sentido de descriminar entre estas duas hipóteses, torna-se necessário nova investigação sobre o mecanismo de produção jurídica do sistema político português.

Referências

- BARRETO, António (ed.) — *A Situação Social em Portugal: 1960-1995*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1996.
- BRETON, A. e WEINTROBE, R. — *The logic of bureaucratic conduct*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- CHANT, J.F. e ACHESON, K. — *The choice of monetary instruments and the theory of bureaucracy*. Public Choice, 1972, 12 (spring):13-34.
- COASE, R. — *The nature of the firm*. Economica, 1937, vol. 4 (n.s.), 386
- COASE, R. — *The firm, the market and the law*. Chicago: Chicago University Press, 1988.
- DE LONG, J. e LANG, K. — *Are all economic hypothesis false?* Journal of Political Economy, 1992. Vol. 100, p. 1257.
- EASTERBROOK, F. e FISCHER, D. — *The economic structure of corporate law*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1991.
- ENDERS, W. — *Applied econometric time series*. New York: John Wiley & Sons, 1995.
- FARBER, D. e FRICKEY, P. — *Law and public choice. A critical introduction*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- GRANGER, W. J. (1969) — *Investigating causal relations by econometric models and cross spectral methods*. Econometrica, 37 (May): 424 -438.
- HOVENKAMP, Herbert — *Law and Economics in the United States: a brief historical survey*. Cambridge Journal of Economics, 1995. 19:331-352.
- LANDES, W. e POSNER, R. — *The economic analysis of tort law*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1987.
- LANDES, W. e POSNER, R. — *The influence of economics on law: A quantitative study*. Journal of Law and Economics, 1993. Vol. 36, April.
- MIGUÉ, J.L. e BELANGUER, G. — *Towards a general theory of managerial discretion*. Public Choice, 1974. 17: 27-43.
- NISKANEN, W. — *The peculiar economics of bureaucracy*. American Economic Review, 1968. No. 58 (May): 293-305.
- NISKANEN, W. — *Bureaucracy and the representative government*. Chicago: Aldine-Atherton, 1971.

- OLSON, Mancur — *The logic of collective action: Public goods and the theory of groups*. Cambridge: Harvard University Press, 1965.
- OLSON, Mancur — *The rise and decline of nations*. New Haven: Yale University Press, 1982.
- OLSON, Mancur — *Big Bills on the Sidewalk: Why some nations are rich, and others are poor*. Journal of Economic Perspectives, 1996. Vol. 10, n.º 2:3-24.
- POSNER, R. — *The economics of justice*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1981.
- POSNER, R. — *Economic Analysis of Law*. 4th ed. Boston: Little Brown, 1992.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João e FERREIRA, Pedro Lopes — *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1996.
- SHAVELL, S. — *The optimal structure of law enforcement*. Journal of Law and Economics, 1993. Vol. 36, April.
- TULLOCK, G. — *The politics of bureaucracy*. Washington DC: Public Affairs Press, 1995.